

**DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 112/2003**

**Concede Bolsas de Estudos, para o ano letivo de 2004, aos alunos da Escola Dr. Alfredo José Balbi, nos cursos de formação de Educação Profissional.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº R-129/03, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

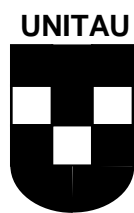
**Art. 1º** Considerando a não existência em nosso Município de escolas públicas gratuitas que ofereçam formação de técnicos de nível médio, a Universidade de Taubaté resolve conceder, para o ano letivo de 2004, Bolsas de Estudos voltadas aos alunos matriculados nos cursos de Educação Profissional da Escola Dr. Alfredo José Balbi.

**Parágrafo único.** O total de bolsas ofertadas será de no máximo 10% (dez por cento) das matrículas efetivadas nas 1<sup>as</sup> séries dos cursos.

**Art. 2º** As Bolsas de Estudos somente serão concedidas aos alunos com inscrição no programa que comprovem renda familiar através de documentos oficiais, os quais serão analisados por Comissão de Avaliação especialmente designada pelo Reitor para exarar parecer com base em nível de carência, considerando a renda média familiar.

**§ 1º** Ocorrendo empate na avaliação do nível de carência, será usado como critério de desempate o melhor desempenho escolar obtido no curso fundamental.

**§ 2º** A lista de classificação do nível de carência de todos os inscritos ao benefício das Bolsas de Estudos de que trata esta Deliberação ficará à disposição dos interessados na Secretaria da Escola Dr. Alfredo José Balbi, incluída a descrição dos elementos adotados como parâmetros para a avaliação.



**Art. 3º** O valor da Bolsa de Estudos será de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade e terá duração de até 3 (três) anos, a partir da matrícula do aluno na 1ª série.

**Parágrafo único.** Para os alunos que cursarem simultaneamente o curso de Educação Profissional e o de Ensino Médio, o valor da Bolsa de Estudos será de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade, nas mesmas condições do *caput* do artigo.

**Art. 4º** A Comissão de Avaliação reavaliará periodicamente o programa, podendo sugerir inclusão ou exclusão de bolsistas, desde que mantido o número estabelecido de bolsas.

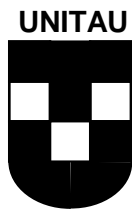
**Art. 5º** Perderá o direito a Bolsa de Estudos o aluno que:

- I** - esteja ou for beneficiado com outra Bolsa de Estudos ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial;
- II** - omitir ou prestar informações inverídicas à Comissão de Avaliação;
- III** - tenha parecer de exclusão pela Comissão de Avaliação;
- IV** - tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar;
- V** - ficar retido na série em que estiver matriculado;
- VI** - denegrir a imagem da Universidade de Taubaté ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, publicações ou manifestações.

**Art. 6º** O benefício da Bolsa de Estudos não inclui as taxas referentes a provas alternativas, a revisões de provas e a solicitações de documentos escolares.

**Art. 7º** As parcelas das anuidades deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.

**§ 1º** O descumprimento do disposto no *caput* do artigo não acarretará a perda do benefício se o pagamento da parcela da anuidade em atraso ocorrer até o vencimento da parcela seguinte, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos moratórios sobre seu valor.



**§ 2º** Não se efetivando o pagamento da parcela em atraso no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o bolsista perderá direito ao benefício daquela parcela, que passará a ser integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios.

**Art. 8º** As Bolsas de Estudos serão concedidas através de Portarias emitidas pela Pró-reitoria Estudantil, nos termos da presente Deliberação.

**Art. 9º** Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação do Magnífico Reitor.

**Art. 10.** As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 11 de dezembro de 2003.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 16 de dezembro de 2003.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**